



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/08/2019

Edição N° 148



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - ATA Nº 44

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 24/2019 - EXAME DE TÍTULOS APÓS OS RECURSOS DA RECONTAGEM

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/110304 - LUCÉLIA

Inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pracinha

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 76/2019

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pracinha

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000351-26.2017.8.26.0659

nego provimento ao recurso, com observação de que não há vedação para a reapresentação do título ao Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/119055

Recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/115193

Conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião do Ofício Único do Município de Lagoa de Velhos/RN

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1184/2019 PROCESSO Nº 2019/99703

Inutilização de papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0000507-42.2019.8.26.0471

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0000831-78.2017.8.26.0252

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0053574-65.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1000477-67.2017.8.26.0177

Procedimento Comum Cível

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100

Dúvida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1068392-05.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1077967-37.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0303/2019 - Processo 0019004-29.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0003428-98.2011.8.26.0100) (processo principal 0003428- 98.2011.8.26.0100)

Incidente de Falsidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1002109-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1009612-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1020268-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1043536-74.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1045898-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1058346-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1061847-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1062505-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1066642-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1072384-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1072817-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1073735-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1074234-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1074933-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1076984-38.2019.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077574-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077650-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077786-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077872-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077986-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - ATA Nº 44

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, na sala 1327, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a apreciação dos 20 (vinte) recursos apresentados contra a recontagem da pontuação dos títulos. Foram deferidos 3 (três) recursos, sendo proferidas as seguintes decisões:

ALEXSANDRO SILVA TRINDADE

2019/120192

Assiste razão ao candidato, que faz jus à majoração de sua pontuação em 2,0 pontos, por ter demonstrado preencher o prazo de três anos de atividade jurídica, considerado o período em que exerceu o cargo de analista judiciário do TRE do Estado do Paraná, atividade privativa de bacharel em direito.

BRUNA MARIA DE FREITAS MELLO

2019/120348

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que trata de questionamento sobre a contagem de títulos anteriormente

realizada, sem interposição de recurso à época, e não atingida pela modificação determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000).

CYRO ALEXANDER DE AZEVEDO MARTINIANO

2019/120293

O recurso não comporta acolhimento. O candidato reitera argumentos já apreciados pela Comissão de Concurso. Busca reagitar alegações que não foram aceitas em Ata anterior. A superveniente decisão do CNJ não altera a situação do recorrente. A certidão da OAB exibida não é apta a conferir a pontuação almejada, conforme previsão do edital.

DANIEL DE ARAÚJO CORREA

2019/120220

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que a certidão apresentada indica exercício da delegação a partir de 19.11.2007 e o Edital 13/2018 considerou o exercício de atividades até 13.11.2017 e, portanto, não preenche o prazo estabelecido para contagem do título.

DANIEL JUNG HO KIM

2019/120332

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que a determinação do Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000) ordenou a imediata recontagem dos títulos, de acordo com o critério estabelecido. Além disso, como já decidido em recurso anteriormente interposto, não foi concedido 0,5 ponto do eleitoral, visto que não apresentou tempestivamente nenhum documento comprovando sua participação em 03 eleições.

FERNANDO KEUTENEDJIAN MADY

2019/120287

O recurso não comporta acolhimento. O candidato reitera argumentos já apreciados pela Comissão de Concurso. Busca reagitar alegações que não foram aceitas em Ata anterior. A superveniente decisão do CNJ não altera a situação do recorrente. A certidão da OAB exibida não é apta a conferir a pontuação almejada, conforme previsão do edital.

GLAUCIA DE CARVALHO SCHMIDT

2019/120337

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que a determinação do Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000) ordenou a imediata recontagem dos títulos, de acordo com o critério estabelecido.

JOÃO ANTÔNIO SARTORI JÚNIOR

2019/120296

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que trata de questionamento sobre a contagem de títulos anteriormente realizada, sem interposição de recurso à época, e não atingida pela modificação determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000).

JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA

2019/120300

Trata-se de recurso interposto pelo candidato José Leonardo Lacerda da Rocha, que repete o conteúdo da reclamação apresentada perante a DICOGE 1.1, distribuída sob o n. 2019/00117397. Como constou daquela decisão: "cuida-se de pedido de aproveitamento de títulos, formulado pelo candidato José Leonardo Lacerda da Rocha, no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, sob os fundamentos invocados às fls. 02/03, cujo expediente foi autuado em 01 de agosto deste ano. A pretensão, que é manifestamente extemporânea, sobreveio após decisão liminar do CNJ, do que resultou a deliberação adotada pela Comissão Examinadora (Ata nº 43), justamente para cumprir as diretrizes traçadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, a respeito da matéria. Na realidade, descabe reabertura do procedimento, como pleiteado pelo requerente, a que se reduz a pretensão deduzida pelo peticionário. A Comissão Examinadora está adstrita ao rigoroso cumprimento da decisão proferida pelo CNJ, que estabeleceu a vedação de reabertura de prazo para apresentação de títulos, assim compreendido o aproveitamento daqueles exibidos em certames anteriores, sob pena de inadmissível afronta ao princípio da isonomia, o que não se concebe. Outra definição significaria violação à disciplina normativa, decorrente do julgamento da Reclamação para Garantia das Decisões, a que se refere a Ata nº 43, da Comissão Examinadora. Por seu turno, as informações já foram prestadas ao CNJ, restando ao próprio interessado, por sinal, um dos impugnantes da Reclamação para Garantia das Decisões, questionar a solução adotada na r. decisão liminar perante o respectivo Conselho. Por conseguinte, revela-se inviável o requerimento formulado pelo candidato José Leonardo Lacerda da Rocha. Int., publicando-se a decisão, na íntegra, pela Imprensa Oficial." Por esses fundamentos, o recurso não comporta acolhimento.

KLEZIA NASCIMENTO SANTOS
2019/120309

O recurso não comporta acolhimento. A candidata reitera argumentos já apreciados pela Comissão de Concurso. Busca reagitar alegações que não foram aceitas em Ata anterior. A superveniente decisão do CNJ não altera a situação da recorrente. A candidata, a rigor, não exibiu a formal certidão da OAB, em afronta à previsão do Edital.

LEANDRO BORREGO MARINI
2019/120288

O recurso não comporta acolhimento. A questão trazida pelo recorrente (estágio no Ministério Público para fins de cômputo de atividade privativa de bacharel em direito) já foi objeto de decisão do Órgão Especial do TJSP, no MS n. 2238240-84.2016, que denegou a segurança.

LEONARDO GOMES PEREIRA
2019/120312

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que a determinação do Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000) ordenou a imediata recontagem dos títulos, de acordo com o critério estabelecido. Além disso, a certidão da Seccional da OAB apresentada indica exercício da advocacia no período de 5.4.2013 a 20.11.2015 e, portanto, não preenche o prazo estabelecido para contagem do título.

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA
2019/120244

O recurso não comporta acolhimento. Cuida-se de pedido de aproveitamento de títulos, formulado pelo candidato em Concursos anteriores. A pretensão, que é manifestamente extemporânea, sobreveio após decisão liminar do CNJ, do que resultou a deliberação adotada pela Comissão Examinadora (Ata nº 43), justamente para cumprir as diretrizes traçadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, a respeito da matéria. A Comissão Examinadora está adstrita ao rigoroso cumprimento da decisão proferida pelo CNJ, que estabeleceu a vedação de reabertura de prazo para apresentação de títulos, assim compreendido o aproveitamento daqueles exibidos em certames anteriores, sob pena de inadmissível afronta ao princípio da isonomia, o que não se concebe. Outra definição significaria violação à disciplina normativa, decorrente do julgamento da Reclamação para Garantia das Decisões, a que se refere a Ata nº 43, da Comissão Examinadora.

LUANA VARZELLA MIMARY NASSARO
2019/120239

O recurso não comporta acolhimento. Cuida-se de pedido de aproveitamento de títulos, formulado pela candidata no 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. A pretensão, que é manifestamente extemporânea, sobreveio após decisão liminar do CNJ, do que resultou a deliberação adotada pela Comissão Examinadora (Ata nº 43), justamente para cumprir as diretrizes traçadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, a respeito da matéria. A Comissão Examinadora está adstrita ao rigoroso cumprimento da decisão proferida pelo CNJ, que estabeleceu a vedação de reabertura de prazo para apresentação de títulos, assim compreendido o aproveitamento daqueles exibidos em certames anteriores, sob pena de inadmissível afronta ao princípio da isonomia, o que não se concebe. Outra definição significaria violação à disciplina normativa, decorrente do julgamento da Reclamação para Garantia das Decisões, a que se refere a Ata nº 43, da Comissão Examinadora.

LUCIA MARIA MARQUES FERREIRA
2019/120279

Assiste razão à candidata, que faz jus à majoração de sua pontuação em 2,0 pontos, por ter demonstrado preencher o prazo de dez anos com a soma da atividade de escrevente substituta e de titular de delegação.

LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA
2019/120297

Recurso interposto por Luis Márcio Olinto Pessoa, que se insurge contra a pontuação atribuída ao candidato Rafael Ricardo Gruber. O recurso não comporta conhecimento. Conforme precedente do CNJ, inviável a "impugnação cruzada", sob pena de risco fundado na eternização da realização do Concurso. De ofício, todavia, foram reexaminados os títulos do candidato Rafael Ricardo Gruber, concluindo-se que a pontuação conferida obedece os critérios previstos no Edital e as diretrizes traçadas pelo Colendo CNJ a respeito da matéria.

MARCIA DE PENNAFORT LINS
2019/120329

Assiste razão à candidata, que faz jus à majoração de sua pontuação em 2,0 pontos, por ter demonstrado preencher o prazo de três anos de exercício da advocacia.

MARÍLIA MIRANDA DO LAGO RODRIGUES
2019/120250

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que a determinação do Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000) ordenou a imediata recontagem dos títulos, de acordo com o critério estabelecido.

PAULA CECILIA DA LUZ RODRIGUES
2019/120325

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que a determinação do Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000) foi de recontagem dos títulos sem reabertura do prazo.

SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO
2019/120203

O recurso não comporta acolhimento, uma vez que trata de questionamento sobre a contagem de títulos anteriormente realizada, sem interposição de recurso à época, e não atingida pela modificação determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (RGD 0004751-93.2019.2.00.0000).

Os trabalhos encerraram-se às 11:45 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (aa) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS, Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 24/2019 - EXAME DE TÍTULOS APÓS OS RECURSOS DA RECONTAGEM

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MARCIO MARTINS BONILHA FILHO, FAZ SABER que a Banca Examinadora recebeu 20 (vinte) recursos contra a recontagem da pontuação dos títulos, apresentados pelos candidatos participantes do referido certame, sendo que 03 (três) foram acolhidos e 17 (dezessete) não acolhidos, tudo conforme consta da Ata nº 44

FAZ SABER, ainda, que após o julgamento dos recursos, a pontuação dos títulos ficou, definitivamente, da seguinte forma:

CANDIDATO	TÍTULOS
ADAUTO CARDOSO DINIZ	2,5
ADRIANO LORIERI RIBEIRO FURTADO	3,0
ADRIANO MONTEIRO DA SILVA	2,5
ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	2,5
ALESSANDRA LAGOS CHAVES	1,5
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA	3,0
ALEXANDRE LUIZ LUCCO	3,0
ALEXSANDRO SILVA TRINDADE	4,0
ALINE ALVES DE MELLO SISTEROLLI	0,0
ALINE DIAS DE FRANCA	2,5
ALINE LIMA PESSOA DE MENDONCA	4,5
ALMIR SOARES DE CARVALHO FILHO	2,5
ALYNE YUMI KONNO	4,0
AMANDA DE REZENDE CAMPOS MARINHO COUTO	1,5
ANA CAROLINA CALEGARI	0,5
ANA LUCIA GONCALVES RIBEIRO ELIAS	1,0
ANA MARIA MANECHINI SABADINE	2,5
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA	2,5

ANDRE BORGES DE CARVALHO BARROS	4,5
ANDRE LUIZ PANCIONI	2,5
ANDRE MACHADO DE SOUZA	4,0
ANDRE PINTO GARCIA	3,0
ANDRE PRUDENTE EDDINE	4,0
ANDREA ELIAS DA COSTA	5,5
ANDRESSA LEITE DE MELO	3,5
ANDRESSA LIMA DE CASTRO MELO	0,0
ANNA CORREA PINTO	1,0
ANTONIO BRAIDE SERAFIM	1,0
BEATRIZ PONCEANO NUNES BUZATTO	0,0
BERNARDO JOSE LEMOS PIANTINO	0,5
BONIFACIO HUGO RAUSCH	2,0
BRUNA CARLA SALOMAO NOGUEIRA CUNHA MELO	3,5
BRUNA MARIA DE FREITAS MELLO	2,0
BRUNA SITTA DESERTI	2,5
BRUNO BUGNI VASCONCELOS	0,0
CAETANA FERREIRA BATISTA	1,5
CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA	1,5
CAMILA CAIXETA CARDOSO	6,0
CAMILA COSTA XAVIER	5,0
CAMILLA COSTA DIAS SOUZA ALVES	4,0
CARINA LEAL FERREIRA	3,0
CARLOS ANTONIO CARAN BORDINI	1,0
CARLOS MARCILIO NOGUEIRA DE NORONHA	2,5
CARLOS RODOLFO DALL AGLIO ROCHA	2,5
CAROLINA DE ALVARENGA PEIXOTO DA MOTTA	4,0
CAROLINA MADEIRA QUARANTA	0,0
CASSIA PROENCA DAHLKE JAQUES	2,5
CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA	3,5
CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE	6,0
CHARLES WILLIAN BENDLIN	2,0
CHRISTIANE GONZALEZ HEPNER	1,0
CLARISSA DO NASCIMENTO ORTIZ JAYME	2,0
CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES	2,0
CLAUDIA RENATA ROHDE FISCH	1,5
CONCEICAO FORTE BAENA	3,0
CRISDIENI BERNARDINO ESPIN	2,5
CRISTIANE ODORIZZI	1,0
CYRO ALEXANDER DE AZEVEDO MARTINIANO	3,0
DANIEL ALVES ARAGAO DE SEIXAS	2,5
DANIEL DE ARAUJO CORREA	1,5
DANIEL JUNG HO KIM	1,0
DANIEL MARTINS LIMA FARIA	1,5
DANIEL MESQUITA DE PAULA SALLES	2,5
DANIEL SIMINI	3,5
DANIELE GHIROTTI BENTO DE GOES	2,5
DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA	3,0
DANIELLA MOURA STEUBLE COSTA MAIA	1,5
DAYANE AMIRATI	1,5
DEBORA DE ANDRADE CARVALHO MULLER LEAL	1,0
DEBORA FERNANDA PERIOTO BAYER	3,5
DEBORA LUIZA DA LUZ	1,0
DEBORAH DE LIMA POSSAR	2,5
DEIVID SANTOS MORAES	1,0
DENISE LUCIO TAVELA	3,0
DEUSA MARA MONTEIRO DE ALMEIDA	3,5
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	1,5
DIOGO SOARES CUNHA MELO	1,5
DREISON ROLIM MARQUES	3,0

EDUARDO MARTINES JUNIOR	8,0
ELISA CAIXETA CARDOSO	1,0
ELISA MARTINS MASSON	3,0
ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	0,5
ERIKA KAZUMI KASHIWAGI	2,5
ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	3,5
FABIA SOUSA PRESSER	3,0
FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE	1,5
FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	2,0
FABIANO LIRA FERRE	3,5
FABIO JUNIOR NEVES DA SILVA	0,5
FABRICIO ALONSO MARTINEZ DELLA PASCHOA	2,5
FAUZI MOZES JACOB	0,0
FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS	1,5
FELIPE DE SOUZA PINTO	2,5
FELIPE MARTINS DA CRUZ NETO	3,0
FELIPE TARGAO SEGURA	0,5
FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	2,0
FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA	4,0
FERNANDO ALVES MONTANARI	3,0
FERNANDO KEUTENEDJIAN MADY	1,5
FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES	3,0
FERNANDO PALLAVICINI	3,5
FILIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI	3,5
FLAVIA DE OLIVEIRA DIAS FONSECA	1,5
FLAVIA REGINA MAIA GIMENES	0,5
FLAVIO AUGUSTO BARRETO MEDRADO	4,0
FLAVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA	1,0
FRANCISCO CLEITON MAGALHAES LOPES JUNIOR	0,0
FRANCISCO DE ASSIS MELO FILHO	3,0
FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA PRADO FERRAZ COSTA JUNIOR	2,0
FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO	1,0
GABRIEL CURY ANDERSON	0,5
GABRIEL TARSITANO RIBEIRO	0,0
GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO	2,5
GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA	2,5
GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO	0,0
GABRIELLI ZANIN QUIRINO	3,0
GEOVANIA DE FREITAS VENTURIN	2,0
GILMAR DA SILVA FRANCELINO	3,0
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES	1,0
GIOVANNA TRUFFI RINALDI	4,5
GLADYS ANDREA FRANCISCO CALTRAM	4,5
GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT	1,5
GRASIELA SCHMOLLER COSTA	2,0
GUILHERME AIACHE PEGORARO	1,0
GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES	3,0
GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO	1,0
GUILHERME VIEIRA GOMES NETO	5,0
GUIOMAR ROCHA PEREIRA MAGALHAES BITTENCOURT	4,0
GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU	2,5
GUSTAVO FAVARO ARRUDA	4,5
GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	0,0
HALISSON DIEGO DE SOUSA MEDEIROS	0,5
HELEN GOULART MAGALHAES DA FONSECA	1,0
HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI	2,0
HERON VARGAS DA COSTA	2,0
HILARIO MARCELO GARRIDO SILVESTRE	1,0
HUGO OLIVEIRA VELOSO	3,0
INGRID RUFINO COIMBRA	2,5

ISADORA BARBOSA SILVA	1,0
ISADORA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA FERRO	3,0
IVAN JACOPETTI DO LAGO	4,0
IZOLDA ANDREA DE SYLOS RIBEIRO	1,0
JAMILE SIMAO CURY FERREIRA ROCHA	4,5
JANAINA FERNANDES NUNES	3,0
JOAMAR GOMES VIEIRA NUNES	5,5
JOAO ALBERTO PEZARINI JUNIOR	1,5
JOAO ANTONIO MANFRE NETO	1,0
JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR	2,5
JOAO CARLOS LOBO ZUZA FIGUEIREDO	0,0
JOAO PAULO LAMOUNIER VILELA MARCONDES	3,0
JOAO PAULO MARTINS MAGALHAES	1,0
JOAO PAULO MARTINS VITRAL	1,5
JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	3,5
JOAO PEIXOTO GARANI	2,0
JOAO VICTOR VIEIRA DE SANT ANNA	0,5
JORGE RACHID HABER NETO	3,0
JOSE ACACIO JULIAN	2,0
JOSE HERMINIO DOS SANTOS FUNICELLI	2,5
JOSE HUDSON SOARES DE ARAUJO JUNIOR	0,5
JOSE LEONARDO LACERDA DA ROCHA	1,5
JOSE LUCAS RODRIGUES OLGADO	1,0
JOSIANI FURLANETTO OLIVEIRA	1,0
JULIANA BARRETO MONTEIRO SLAMA	2,5
JULIANA DUCLERC COSTA REIS	3,5
JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO	3,0
JULIANA PECCHIO DO PRADO SIMOES	3,0
JULIANA SAVIAN BARRATELI	0,0
JULIANO DE SALLES	0,0
KAREEN ZANOTTI DE MUNNO	4,0
KAREN BARUFFI PAZETO	2,5
KARINA VIEGAS BRUNIALTI	3,0
KENDI FELIPE YAMAMOTO	3,5
KLEZIA NASCIMENTO SANTOS	1,0
LAISE HELENA SILVA MACEDO	4,0
LARA LEMUCCHI CRUZ	2,5
LAYLA KURBAN	1,5
LEANDRO BORREGO MARINI	1,5
LEANDRO JOSE DA ASSUMPCAO	1,0
LEANDRO JOSE MEIRELES E SILVA	1,0
LEANDRO UTIYAMA	2,5
LEONARDO BARROSO COUTINHO	2,5
LEONARDO COSTA DE LACERDA AZEVEDO	0,0
LEONARDO GOMES PEREIRA	3,0
LILIAN CORNETTA	2,0
LILIANE OLIVEIRA GHERARD DE ALENCAR	3,0
LUANA VARZELLA MIMARY NASSARO	1,5
LUCAS DOS SANTOS PAVIONE	3,5
LUCAS FREIER CERON	3,0
LUCAS HENRIQUE ALVES VELLASCO	3,5
LUCAS MAGALHAES DE SOUZA	1,0
LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	3,0
LUCAS NICOLATTI ALVES PINTO	3,0
LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE	2,5
LUCAS SHIGUERU FUJIIKE	1,5
LUCIA MARIA MARQUES FERREIRA	3,0
LUCIANA VILA MARTHA	2,5
LUCIANE DE ARRUDA MIRANDA SIVIERO	2,5
LUCIANO ANDRE LUDOVICO LACERDA	1,5

LUCIANO CROTTI PEIXOTO	1,0
LUCIANO JOSE MACHADO DO AMORIM	0,5
LUIS CARLOS PAVIN	0,5
LUIS MARCIO OLINTO PESSOA	3,0
LUIS MARIO LEAL SALVADOR CAETANO	4,0
LUIS RAMON ALVARES	3,0
LUIZ OTAVIO PEREIRA PAULA	2,5
MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA	5,0
MAISA DEL VALLE DA SILVA	2,5
MANUELA CAROLINA ALMEIDA SODRE	2,5
MARAISA BERALDO SANCHES	3,0
MARCELA ALEXANDRINO GENTIL	1,0
MARCELLY CARNEIRO FERREIRA	2,0
MARCELO ANTUNES GOMES	1,0
MARCELO LELIS DE AGUIAR	2,5
MARCELO SPECIAN ZABOTINI	1,5
MARCIA DE PENNAFORT LINS	4,0
MARCIA TAVARES GROSSI BRANCO	0,0
MARCIELLY GARCIA GIBIN	1,5
MARCO ANTONIO RIBEIRO FACCHINI	0,5
MARCO ANTONIO RIBEIRO TURA	7,5
MARCO ANTONIO TAVELA	1,0
MARCO AURELIO SANTOS STECCA MORAIS	0,0
MARCOS CLARO DA SILVA	3,0
MARCOS FELIX DE OLIVEIRA	3,0
MARCOS SOUSA E SILVA	5,5
MARFISA OLIVEIRA CACAU	5,0
MARIA GABRIELA VENTUROTI PERROTTA	2,5
MARIA PAULA BITTANTE OLIVEIRA BARRICHELLO	3,5
MARIANA GATTI PONTES	0,0
MARILIA MIRANDA DO LAGO RODRIGUES	1,5
MARILIDIA ANDREIA DE ARAUJO ZABOTINI	0,5
MARINA ARAUJO CAMPOS	5,0
MARINA CORDEIRO MATOSO	1,5
MARINHO DEMBINSKI KERN	2,0
MARVIO FRANCISCO DOURADO BARBOSA	0,5
MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR	3,0
MAURICIO COELHO ROCHA	3,0
MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO	4,0
MAYARA ANTUNES SILVEIRA INACIO	2,5
MAYRA ZAGO DE GOUVEIA MAIA LEIME	2,5
MICHAEL ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA	0,5
MICHELE MATIAS MALHEIRO ASSAD	1,0
MILENA CEZE GULLA HATANAKA	1,5
MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS	4,0
MONALIZE REUS SERAFIM	3,5
MURILLO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1,0
NATHALIA DA MOTA SANTOS DIAS	2,5
OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO	4,0
PAMELA KAUANA CAMPOS PEREIRA	0,0
PATRICIA DE BATTISTI ALMEIDA	5,0
PATRICIA GASPERINI FARIA SALIBA	1,5
PATRICIA KAJINO	3,5
PATRICIA KUFA	3,0
PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	4,5
PAULA CECILIA DA LUZ RODRIGUES	2,5
PAULO DAVI JABUR DAMIAO POLETE	3,5
PAULO FERNANDES VERI MARQUES	1,0
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BROMERCHENKEL	5,0
PAULO TIAGO PEREIRA	1,5

PEDRO GUIMARAES CARDOSO	1,0
PEDRO HENRIQUE MARTINS BRAGATTO	3,0
PEDRO PAULO REINALDIN	4,0
PEDRO SANTOS ASSUNCAO DE OLIVEIRA	2,5
PLINIO VINICIUS JACOMEL ORTEGA RUIZ	0,5
POLLYANA FONSECA VALERIO	3,5
POLYANA FURTADO REGATIERI SUZUKI	1,5
PRISCILA ALVES PATAH	2,5
PRISCILLA CAMARGO ROZEGUINI	1,0
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA MARQUES	0,0
RAFAEL GALLI PERINI	0,0
RAFAEL GIL CIMINO	1,5
RAFAEL RICARDO GRUBER	4,5
RAFAEL SPINOLA CASTRO	1,0
RAFAELA MARILIA ALMEIDA BOGALHEIRA	1,0
RAFAELA WILDNER DE MEDEIROS	3,5
RAFAELLA REDIVO GUIMARAES	3,0
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK	1,0
REGIS CANALE DOS SANTOS	1,5
RENAN FRANCO DE TOLEDO	0,0
RENAN KENZO TOYOYAMA	3,0
RENAN YUITI ITO DE LIMA	3,0
RENATA HONORIO FERREIRA CAMARGO VIANA	7,0
RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA	2,5
RENATO BAEZ NETO	3,0
RENATO DE REZENDE GOMES	4,5
RENATO OLIVEIRA MARSOL	4,0
RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS CATELAN YANO	1,5
RICARDO GALLEGO	0,5
RICARDO MORAES SILVA	2,5
RICCIERI PATTINI	1,0
ROBERTO BERNARDI BACCARAT	2,5
RODRIGO ALEXANDRE VILELA TEODORO	4,0
RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA	1,5
RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI	1,0
RODRIGO DA COSTA DANTAS	5,0
RODRIGO FERACINE ALVARES	4,5
RODRIGO PACHECO FERNANDES	1,5
RODRIGO RODRIGUES CORREIA	2,5
ROGER GIARETTA STEFANELLO	4,0
ROGERIO TOBIAS	3,5
RONAN CARDOSO NAVES NETO	5,0
ROSILENE APARECIDA DE LIMA MAIA	3,0
ROTHER CRISTIANO BUCINELLI	0,5
RUBENS RAPHAEL TRANIN DE PAULI	3,0
RUDINEI BAUMBACH	4,5
RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA	2,0
SABRINA BACKES	2,0
SAMUEL RICARDO SILVA GOMES	1,5
SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR JUNIOR	1,0
SAULO NOBUO ASHIHARA	2,0
SAVIO RODRIGO ANTUNES DOS SANTOS ROSA	0,0
SHELLY BORGES DE SOUZA	3,5
SIDNEI DA SILVA PERFEITO	5,0
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	2,0
SILVIA HELENA FURQUIM DE ALMEIDA VILAR FEITOSA	2,5
SILVIA RESENDE TAVARES	3,5
SIMONE CEZARIO VENTURELLI SBRAGIA	3,0
SIMONE PRAXEDES PEREIRA	1,5
SINARA IEDA PIZZA	1,0

STAEI BAHIEISE DE ARAUJO	5,0
SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA	3,0
TADEU GANDOLFO KOCHI	0,0
TALITA CRISTINA DE CASTRO CRUZ	0,0
TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA	2,0
TATIANA DIAS DA CUNHA DORIA	1,5
TATIANA GALARDO A DUTRA SCORZATO	3,5
TATIANE KEUNECKE BROCHADO	0,5
THAIS HELENA KONDO DE BRITO	3,0
THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA KUHN	3,0
THIAGO DE MORAES CASTRO	1,5
THIAGO HUYSMANS	0,0
THIAGO OLIVEIRA PEREIRA	0,0
THIERRY DE CARVALHO FARACCO	0,5
TIAGO BORGES FONSECA	3,0
TIAGO ELIAS BARELLI	1,5
VALESCA MARGARIDO PEREIRA MACHADO	3,5
VALESKA VITORIANO BARBOZA	0,5
VANESSA BUENO SAMPAIO	5,0
VANESSA CALISTO HAILER DOS SANTOS	1,0
VERA GRION MALERONKA	3,0
VICTOR ALEXANDRE GODOY FALAVINHA	1,5
VINICIUS RODRIGUES PASSOS PAULINO	1,0
VINICIUS TAKAHASHI	3,5
VIRGILIO MAURICIO DE MATTOS BARROSO FILHO	4,0
VIRGINIA VIANA ARRAIS	4,5
VITORIA DALRI PAGANI	2,0
VIVIAN PEREIRA LIMA	3,0
VIVIANE JACOBSEN GALACINI DEL ROVERE	0,5
VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF	4,5
WILLIAN SANTANA DE BARROS	3,5
YARA COSTA TORQUATO	3,5
YASMINE COELHO KUNRATH	1,5
YEDA MANSOR COLETI	1,0
YVAN GONCALVES FERREIRA	3,0

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 14 de agosto de 2019. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Desembargador Presidente da Comissão do 11º Concurso

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/110304 - LUCÉLIA

Inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pracinha

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pracinha, da Comarca de Lucélia, a partir de 16.07.2019, em razão da investidura do Sr. Filipe Carvalho Pereira na delegação do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos de Arroio do Meio, do Estado do Rio Grande do Sul; b) designo o Sr. Filipe Carvalho Pereira, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no dia 16.07.2019; c) designo a Sra. Gabriela Martins Crepaldi Facco, preposta substituta da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir 17.07.2019; e d) Determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pracinha, da Comarca de Lucélia, na lista das unidades vagas sob o nº 2084, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de agosto de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 76/2019

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pracinha

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. FILIPE CARVALHO PEREIRA na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos de Arroio do Meio, do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de julho de 2019, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pracinha, da Comarca de Lucélia; CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2019/110304 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pracinha, da Comarca de Lucélia, a partir de 16 de julho de 2019; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, em 16 de julho de 2019, excepcionalmente, o Sr. FILIPE CARVALHO PEREIRA, delegado do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos de Arroio do Meio, do Estado do Rio Grande do Sul, e a partir de 17 de julho de 2019, a Sra. GABRIELA MARTINS CREPALDI FACCO, preposta substituta da Unidade em questão. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2084, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 12/08/2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000351-26.2017.8.26.0659

nego provimento ao recurso, com observação de que não há vedação para a reapresentação do título ao Registro de Imóveis

PROCESSO Nº 1000351-26.2017.8.26.0659 (Processo Digital) - VINHEDO - BANCO DO BRASIL S.A. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso, com observação de que não há vedação para a reapresentação do título ao Registro de Imóveis, instruído com os documentos pertinentes, visando nova qualificação e, se for positiva, a sua averbação. São Paulo, 08 de agosto de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: CECILIA GADIOLI ARRAIS BAGE, OAB/SP 204.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/119055

Recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 1181/2019 PROCESSO Nº 2019/119055 - LIMEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede dessa Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas dos supostos sócios Carlos Alberto Sales, inscrito no CPF nº 138.***.***-77, e Carlos Rogerio Ribeiro, inscrito no CPF nº 186.***.***-08, em Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, datada de 05/04/2012, da empresa C & C Cerealista e Transportes LTDA, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos signatários e realizaram o ato notarial.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/115193

Conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabela de Notas do Município de Lagoa de Velhos/RN

COMUNICADO CG Nº 1182/2019 PROCESSO Nº 2019/115193 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião do Ofício Único do Município de Lagoa de Velhos/RN, acerca da suposta existência de falsa Procuração Pública, a qual teria sido lavrada no dia 05/07/2018, no livro 021, fls. 019/019V, na qual figuram como outorgante Alexandre Lopes Ribeiro de Arruda, inscrito no CPF nº 840.***.***-53, como outorgada Lindalva Silva do Nascimento, inscrita no CPF nº 064.***.***-56, e que tem como objeto o imóvel registrado sob nº 18.238, no livro 3-P, fls. 83, tendo em vista que a unidade ainda não alcançou o livro indicado, bem como a existência de erros e inconsistências no documento. Ainda, o selo empregado encontra-se fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1184/2019 PROCESSO Nº 2019/99703

Inutilização de papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1184/2019 PROCESSO Nº 2019/99703 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização de papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4438379, A4438593, A4438618, A4438619, A4438661, A4438662, A4438663, A4438664, A4438671, A4438672, A4439344, A4439382, A4439383, A4439427, A4439428, A4439429, A4439510, A4439524, A4439525, A4439574, A4439577, A4439654, A4439687, A4439690, A4439704, A4439705, A4439945, A4439946, A4440000, A4440257, A4440259, A4440260, A4440265, A4440269, A4440270, A4440274, A4440275, A4440279, A4440280 e A4440290.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0000507-42.2019.8.26.0471

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 0000507-42.2019.8.26.0471 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Feliz - Apelante: Gas Natural São Paulo Sul S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz - Em quinze dias regularize a apelante sua representação processual, sob pena de não conhecimento da apelação, o que determino em razão do contido na certidão de fls. 218, porque a procuração de fls. 179 não identifica o seu subscritor e porque a apelação foi interposta por Advogada não constituída nestes autos. Regularizada a representação processual, anote-se e, a seguir, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Claudia Henrique Provasi (OAB: 113513/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0000831-78.2017.8.26.0252

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 0000831-78.2017.8.26.0252 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaçu - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - Certidão de fl. 74: Intime-se o N. Advogado, por publicação, para regularização de sua representação processual, em 5 dias. Após, tornem conclusos. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2019 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A. - - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (antes EPTE) - Vistos. Fl. 1569/1590: Ao Cartório de Registro de Imóveis competente para manifestação, notadamente sobre alteração(sobreposição) das linhas definidas na matrícula nº 253.084(fl. 1580/1583) tendo em vista a nova planta e memoriais apresentados(fl. 1529/1561). Prazo 15 dias. Int. PJV-209 - ADV: PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), CESAR AUGUSTO COSTA SILVA (OAB 393582/SP), OTÁVIO LUÍS LOURENÇO E SILVA (OAB 357677/SP), MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (OAB 26168/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), PAULO ALVES PEREIRA (OAB 100007/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0053574-65.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0053574-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto de Souza Costa - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações da registradora (fls.09/61). Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS MARTINS (OAB 247454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - Vistos. O requerimento de cumprimento de sentença deve atender ao disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil, com destaque sobretudo aos incisos I, II, III e IV. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/ SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Ronaldo dos Santos Nascimento - Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - Vistos. O requerimento de cumprimento de sentença deve atender ao disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil, com destaque sobretudo aos incisos I, II, III e IV. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: MICHEL FARINA MOGRABI (OAB 234821/SP), RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 142990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Usucapião Extraordinária - Ronaldo dos Santos Nascimento - Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - Vistos. O requerimento de cumprimento de sentença deve atender ao disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil, com destaque sobretudo aos incisos I, II, III e IV. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: MICHEL FARINA MOGRABI (OAB 234821/SP), RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 142990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0054110-76.2019.8.26.0100 (processo principal 0059209-71.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Ronaldo dos Santos Nascimento - Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - Vistos. O requerimento de cumprimento de sentença deve atender ao disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil, com destaque sobretudo aos incisos I, II, III e IV. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: MICHEL FARINA MOGRABI (OAB 234821/SP), RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 142990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1000477-67.2017.8.26.0177

Procedimento Comum Cível

Processo 1000477-67.2017.8.26.0177 - Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade - Giovana Opik Pereira - Toshihiko Okahayashi e outro - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, bem como a localização do imóvel, encaminhe-se o presente feito ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: JOSE CARLOS FABRI (OAB 152059/SP), RENE CARLOS SQUAIELLA (OAB 93556/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100

Dúvida

Processo 1053536-36.2019.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - - Cesar Luciano - - Oswaldo Luciano - Vistos. Fl.29: Para a homologação do pedido de desistência formulado pelos requerentes é imprescindível a regularização da representação processual. Apesar de informado pela patrona acerca da sua nomeação na escritura de inventário, verifico que os atos praticados diferem daqueles exercidos em Juízo, logo entendo que deva ser juntada a procuração ad judicium neste feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada da documentação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA OMIL LUCIANO (OAB 125251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alessandra Marchi Telar - Vistos. Manifeste-se a suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.269/270, juntando a documentação solicitada. Com a juntada da manifestação, diga a registradora, no prazo de 10 (dez) dias acerca da pertinência do óbice. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1068392-05.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1068392-05.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Maria Ledir Pereira Murata - Vistos. Manifeste-se a suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.150/151, juntando aos

autos a documentação solicitada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DILSON GUERREIRO DE OLIVEIRA (OAB 193686/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0314/2019 - Processo 1077967-37.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1077967-37.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vitor Manuel Ferreira Rodrigues - Vistos. Tendo em vista que o objeto do presente feito é a retificação da escritura pública lavrada pelo 21º Tabelionato de Notas da Capital, com posterior correção na matrícula nº 2326 no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã, tem-se que este Juízo é incompetente para análise da questão. Assim, remetam-se os autos ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES (OAB 160542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0303/2019 - Processo 0019004-29.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0003428-98.2011.8.26.0100) (processo principal 0003428- 98.2011.8.26.0100)

Incidente de Falsidade

Processo 0019004-29.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0003428-98.2011.8.26.0100) (processo principal 0003428- 98.2011.8.26.0100) - Incidente de Falsidade - Francivaldo Fernandes da Silva - Adalberto Candeia da Silva - Vistos. Oficie-se ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, instruindo o ofício com cópias dos documentos de fls. 328/329 dos autos principais e fls. 6, 7, 45 e 46 destes autos para que informe: i) se há indício de fraude em algumas das referidas certidões; ii) se há notícia de subtração de papéis oficiais referentes à citadas certidões; iii) se há possibilidade de que as certidões de fls. 6/7 tenham sido emitidas com supressão da informação sobre o endereço do Pai ou, por outro lado, se as certidões de fls. 328/329 podem haver sido emitidas com a inclusão de referida informação à requerimento do solicitante; iv) se as informações nas referidas certidões estão de acordo com os livros de registros deste Registro Civil; e v) se nos assentos de nascimentos há menção ao endereço do Pai como sendo "Rua Serra do Ouro Branco, nº 51 - Jardim Marabá". Após, ciência às partes pelo prazo de quinze dias. Enfim, tornem-me para decisão. Intime-se. - ADV: MANOEL GRANGEIRO DOS SANTOS (OAB 200672/SP), LUCIANO DE SALES (OAB 180150/SP), IZIDORIO PAULO SILVA (OAB 95613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1002109-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1002109-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Rodrigues Silva - - Glauco Luis da Silva e Silva Junior - - Amanda Thais da Silva e Silva - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1009612-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1009612-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliane Von Oertzen Cordovil - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1011500-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva - A parte autora deverá imprimir a(s) carta(s) precatória(s) e providenciar sua distribuição deverá ser comprovada nos autos, em 10 dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1020268-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1020268-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anely Conceição Liguori Tomaino e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1043536-74.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1043536-74.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - Helena Vicari Generato - - Rodrigo Vicari Generato - - Rogeria de Nadai Generato - - Rodolfo Vicari Generato - - Ronaldo Vicari Generato - A parte pretende a retificação de laudo de ação de usucapião (autos de nº 003327-82.2010.8.26.0100). Contudo, a via eleita não se mostra adequada ao provimento pretendido. Vejamos o seguinte julgamento do E.TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO Usucapião Pedido de retificação de laudo, para que atenda as exigências do oficial registrador Impossibilidade de modificação de sentença transitada em julgado por via oblíqua Interessado que deixou passar a irregularidade durante o trâmite processual Situação que pode ser resolvida mediante procedimento administrativo de dúvida ou jurisdicional de retificação de área Decisão mantida Recurso desprovido. (TJSP Apel. Nº 0261045-07.2012.8.26.0000 Relator(a): José Carlos Ferreira Alves Comarca: Suzano Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 28/05/2013) Diante disso, manifeste-se a parte acerca da inadequação da via eleita, nos termos do artigo 10 do CPC. Int. - ADV: ELISABETE MARCELLO PRIMO (OAB 43115/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1044088-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ramos Castilho Cabral - Antes de decidir o mérito desta retificação, esclareça o autor o motivo pelo qual o outorgante que consta da procuração de fls. 11 não consta do polo ativo desta ação, emendando a inicial, se o caso. Após, tornem-me. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1045898-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1045898-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Alexandra Aparecida do Nascimento Santos - Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 136/137. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB 295400/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1049455-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana Morales de Albuquerque Pereira - - Marinéia Mecchi Morales de Albuquerque Pereira - - Natasha Morales de Albuquerque Pereira - Vistos. Fls. 278: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: NATASHA MORALES DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 356225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1050169-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evelise Vitoria Chiesi - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO (OAB 107221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1058346-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1058346-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luan Gilliard Calle - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MAURO SERGIO ALVES MARTINS (OAB 357372/SP), ALLAN NATALINO DA SILVA (OAB 419397/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1061847-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1061847-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Russo Leite - - Cid Carlos Leite Junior - - Lilian Carlos Leite - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1062505-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1062505-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daynor Mayta Ticono - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial. Defiro a gratuidade de justiça ao requerente. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá observar a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1066642-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1066642-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Espólio de João Gualberto Ribeiro Conrado - Cumpra a parte autora o determinado, sob pena de extinção. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO (OAB 176675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P.

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - Vistos, Recebo os embargos de declaração porquanto tempestivos. Contudo, verifico que a decisão recorrida não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento. Por outro lado, inexistente contradição. Também não há que se falar em obscuridade, pois a decisão foi vazada em termos plenamente inteligíveis. Contudo, por entender pertinentes, passo a tecer os seguintes esclarecimentos. Consoante se infere da decisão de fls. 496, esta Magistrada consignou fugir da atribuição desta Corregedoria Permanente a instauração de inquérito policial, uma vez que tal atribuição esta afeta à autoridade policial, nos exatos termos do artigo 4º do Código de Processo Penal. De se frisar, novamente, por oportuno, que este Juízo é administrativo e desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital, bem como dos Tabelionatos de Notas da Capital. Fixadas estas premissas, contudo, certo é que, concluído o expediente administrativo, e havendo indícios de ilícito penal, o que por ora, ainda não se tem, porquanto o feito ainda está em andamento (prazo para manifestação do Sr. Tabelião - fls. 496), este Juízo, cumprindo rigorosamente o seu dever, oficiará, como sempre o fez, à autoridade policial competente para as providências cabíveis, nos exatos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. De mais a mais, acaso entenda pertinente, a própria parte interessada poderá levar diretamente a notícia de eventual crime à autoridade competente (art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal). Quanto às afirmações aparentemente ofensivas à honra desta Magistrada, em suposta exacerbação ao direito de petição (item 7.i. de fls. 501), esclareça o D. Patrono. Finalmente, acaso entenda oportuno e pertinente, no âmbito deste expediente administrativo, deverá a própria parte proceder à juntada da documentação que entender elucidativa à questão administrativa aqui tratada, sendo, portanto, desnecessários os oficiamentos pretendidos nos itens "ii" e "iii" da petição de fls. 500/502. Aguarde-se, no mais, a manifestação do Sr. Tabelião, nos termos do decisor de fls. 496. Intimese. Ciência ao MP. - ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1072384-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1072384-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helio Mauricio do Carmo - - Nathalia Amorim do Carmo - - Maria Alice do Carmo Coelho - - Vinicius do Carmo Amorim Coelho - - Felipe do Carmo Amorim Coelho - - Catia Denise do Carmo Marques Dias - - Danielle do Carmo

Marques Dias - - João Vitor do Carmo Marques Dias - Vistos. Fls 116: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1072817-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1072817-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erik da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GRAZIELLA GONÇALVES COSTA RIBEIRO (OAB 412151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1073735-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1073735-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João de Paula Maia - - Francisco de Paula Maia - - Sebastião de Paula Maia - - Pedro de Paula Maia - - Maria Madalena Vieira - - José de Paula Maia - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: KELLY APARECIDA LUZIO (OAB 243116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1074234-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1074234-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre Moreira Hasegawa - Vistos. A definição da competência do juízo tem regras próprias. No caso em questão, a competência para as retificações de registros podem ser no juízo da comarca onde foram lavrados os registros civis ou no juízo da comarca do domicílio da parte autora. Entretanto, como o requerente reside no exterior, optou pelo domicílio de seu advogado, conforme exposto na inicial e documentação anexada. Nesse sentido, expõe-se a seguinte jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTAURAÇÃO DE ASSENTO. Insurgência contra a decisão que declarou a incompetência do juízo a quo, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Luís/MA. Incompetência do juízo reconhecida em razão do território (foro da comarca do ato registral). Competência relativa, nessa hipótese, que obsta a declaração de ofício pelo magistrado. Súmula 33 do C. STJ. Decisão reformada, com prosseguimento do feito na Vara de origem. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2058939-75.2019.8.26.0000; Relator (a):J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 27/03/2019) Conforme a inicial, o seu advogado recebe intimações na Comarca de São Caetano do Sul. Sendo assim, a parte autora não possui ligação com a Comarca de São Paulo a justificar a escolha da competência deste juízo. Destarte, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Caetano do Sul, competente (pelo critério territorial) para apreciar o pedido. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1074933-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1074933-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Pinheiro Picca - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DANIELE NOBRE LIMA (OAB 371185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1076984-38.2019.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros

Processo 1076984-38.2019.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Glenn Anthony Harris Paterno - Propõem os requerentes oposição, com fulcro no artigo 682 do CPC, com verdadeira natureza de defesa. Nos termos do artigo 10 do CPC, diga a parte autora sobre a inadequação da via eleita. Nesse sentido: OPOSIÇÃO. MANEJO CONTRA USUCAPIÃO. INTERVENÇÃO INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO. Uso da via inadequada. Extinção. Acerto. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (TJSP; Apelação Cível 1003528-84.2015.8.26.0071; Relator (a): Ana Maria Baldy; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/02/2017; Data de Registro: 10/02/2017) Ação de usucapião - Oposição - Sentença de extinção do feito - Insurgência dos oponentes - Não se justifica a instauração de lide autônoma - Ação de usucapião que visa aquisição originária da propriedade, revelando pretensão de um direito que se opõe erga omnes - Oposição que deve ser recebida como contestação - Herdeiros que recebem a indigitada propriedade do imóvel independentemente da partilha - Interesse demonstrado - Sentença reformada - Recurso provido em parte. Dá-se provimento em parte ao recurso. (TJSP; Apelação Cível 1012450-73.2015.8.26.0602; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2016; Data de Registro: 10/10/2016) OPOSIÇÃO proposta por dependência à ação de usucapião - Inadequação da via processual eleita - Pretensão da oponente que tem como fundamento a aquisição dos direitos possessórios sobre o imóvel - Contudo, a ordem de citação na ação de usucapião é conferida não só ao proprietário do imóvel almejado e aos confinantes, mas a todos os eventuais interessados - Assim, uma vez citada como terceira interessada e, portanto, integrante do polo passivo da ação, caberia à oponente oferecer resistência ao pedido do autor da usucapião, por meio de contestação - Oposição que tem procedimento e requisitos processuais distintos da contestação, não se cogitando o recebimento de uma pela outra - Precedentes jurisprudenciais - Extinção do processo sem resolução do mérito, que fica mantida - Honorários recursais devidos - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 0002616-39.2010.8.26.0699; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Salto de Pirapora - Vara Única; Data do Julgamento: 20/09/2018; Data de Registro: 20/09/2018) Prazo: 15 dias. Int. - ADV: THIAGO ARAUJO FIEL (OAB 336585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077574-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077574-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Durankid Gonçalves de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 350229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077650-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1077650-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magnolia dos Santos Coelho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MAIRA RODRIGUES PRANCHES (OAB 367241/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077786-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1077786-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lisbeth Ruth Rebollo Gonçalves - - Sergio Rebollo Gonçalves - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: KAREN BARTHOLOMEU CORRADO (OAB 56785/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077872-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077872-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuela Libório Rodrigues Fonseca - - José Carlos Rodrigues Fonseca - - Isabella Rodrigues Fonseca - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIANA BERNARDI BISSACO (OAB 147714/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077933-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077933-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Aparecida Motta - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. A parte autora também deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ ou subscrever a petição inicial. - ADV: PEDRO GERALDO LO RE (OAB 94571/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1077986-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077986-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleonilda Maria de Freitas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB 222025/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0304/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 93/94, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. Frise-se que o Sr. Oficial ratificou a ausência de cumprimento por meio do ofício de fls. 149 e 152. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls.113 e 133, todas, destaque-se, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN promover as averbações e providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: ADRIANA LEME CODONHO (OAB 176734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
